



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI Nº 903/93

DATADA DE 16.12.1993.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR FATORES DE PRODUÇÃO JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-FDR, MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR COTAS DE RETORNO DE ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, do Governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinados a uso em atividade agrícola.

Art. 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior, mediante financiamento, será garantida junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural-FDR, pelas cotas de retorno do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.

Parágrafo Único - Quando houver comprometimento das referidas cotas do ICMS pelo Município, deverá sempre ser autorizado por Lei específica pela Câmara Municipal.


Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria de Estado da Agricultura e abastecimento do Estado de Santa Catarina/SAA, para recebimento das cotas referidas no artigo 2º, junto a rede bancária, obedecendo sempre ao parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-SC, aos 16 de dezembro de 1993.-


Aguacy Oliveira Braz,
Prefeito Municipal.-


Elízio Rodrigues da Fonseca,
Diretor de administração,
registrada e publicada em data supra.-

